

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DO FÓRUM REGIONAL
DA BARRA DA TIJUCA DA COMARCA DA CAPITAL**

Processo nº: 0022835-39.2017.8.19.0209

Requerente: DINO SERPA.

Requerido: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A.

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo à fl. 495, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2025.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



I – BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 7ª Vara Cível do Fórum Regional da Barra da Tijuca, em 12/07/2017, o Autor, **DINO SERPA**, requereu uma ação ordinária c/pedido de tutela antecipada.
2. Em r. despacho saneador à fl. 495, em 17/10/2024, o MM. Dr. Marcelo Nobre de Almeida nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
 - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;

III – Quesitos da parte Requerida (fls. 284/287)

A. Dados Profissionais

1. Informe o Sr. Perito se está habilitado junto ao Instituto Brasileiro de Atuária – IBA – para proceder a pericias atuariais, nos termos do Decreto nº 66.408, de 03/04/1970.

R: Conforme já exposto nos autos, a presente Perícia Judicial estará assistida para a fundamentação do Laudo Pericial, a Dra. Patrícia dos Santos Cota, Atuária, Perita, MIBA no 1789.

2. Com base no Decreto acima, Informe o especialista se a participação do profissional atuário é obrigatória em qualquer perícia ou parecer que se relacione a avaliação de preços de planos de saúde.

R: Vide a resposta do quesito 01.

B. Reajuste Anual

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

3. Esclareça o Sr. Perito o que significa, em termos práticos, o conceito de sinistralidade e qual a sua relevância técnica em matéria de seguros.

R: A sinistralidade é um indicador importante para as seguradoras, pois auxilia na tomada de decisões estratégicas, ajuste de preços, seleção de riscos e desenvolvimento de produtos. Ele demonstra a relação entre custos dos serviços garantidos aos seus clientes e valores recebidos pela contratação do plano.

4. Queira o Sr. Perito informar qual a modalidade do plano contratado (individual/familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão) e a sua data de contratação.

R: A modalidade contratada foi de plano coletivo empresarial, contratado em 02/1990.

5. Esclareça o Sr. Perito o que significa, em termos práticos, o conceito de sinistralidade e qual a sua relevância técnica em matéria de seguros.

A) Índice de sinistralidade verificado em uma determinada carteira de beneficiários tem alguma relevância para a determinação do equilíbrio econômico - atuarial?

R: A resposta é pelo positivo. Quanto maior for o índice de sinistralidade, maior será a demanda de um equilíbrio econômico – atuarial.

6. Pode-se afirmar que, se verificado um alto índice de sinistralidade de uma determinada carteira a falta de realinhamento do preço leva inexoravelmente ao desequilíbrio econômico financeiro do contrato?

R: A resposta é pelo positivo, vide a resposta do quesito 05.

7. Esclareça o Louvado se no caso do equilíbrio atuarial, as receitas devem ser suficientes para pagar as despesas.

a) Nas despesas acima estão incluídas as despesas assistenciais e as despesas não assistenciais?

R: A resposta é pelo positivo.

8. Queira o Sr. Perito responder se o contrato em vigor estava em equilíbrio atuarial nos momentos dos reajustes.

a) Sr. Perito pode detalhar quais as sinistralidades nas épocas dos reajustes?

R: A apuração resta prejudicada, dado que não há informações suficientes nos autos sobre a condição do equilíbrio atuarial da carteira.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



9. Esclareça o Sr. Perito os parâmetros dos reajustes do contrato estão de acordo com a legislação da ANS?

R: A apuração fica prejudicada, pois a demanda de cálculos se inicia no ano de 2001 (vide a petição inicial). Os únicos extratos anexados aos autos foram os de indexs: 56/87, referentes aso anos de 2011 a 2016.

Além disso, há uma necessidade de um detalhamento sobre cada tipo de reajuste efetuado na relação contratual.

10. É correto afirmar que os planos coletivos têm um reajuste diferenciado dos planos individuais?

R: A resposta é pelo positivo.

Em vias de regra, os planos individuais tem limites de reajuste anual definidos pela ANS, já os planos coletivos não possuem um teto definido pea ANS.

11. Esclareça o Louvado qual a definição de reajuste técnico e reajuste financeiro.

R: O reajuste técnico busca compensar a variação dos custos de produção ou insumos, geralmente através da aplicação de índices de preços específicos ou setoriais. Já o reajuste financeiro, ou reequilíbrio econômico, é aplicado em situações excepcionais, como mudanças drásticas nas condições econômicas que afetam o contrato, e pode envolver a revisão dos valores ou prazos contratuais.

12. Sr. Perito, foi aplicado algum reajuste fora da data estabelecida em contrato?

R: A apuração fica prejudicada, pois a demanda de cálculos se inicia no ano de 2001 (vide a petição inicial). Os únicos extratos anexados aos autos foram os de indexs: 56/87, referentes aso anos de 2011 a 2016.

Além disso, há uma necessidade de um detalhamento sobre cada tipo de reajuste efetuado na relação contratual.

13. Queira o ilustre técnico do Juízo informar quais seriam os percentuais de reajustes adequados para o contrato entrar em equilíbrio atuarial.

R: A apuração fica prejudicada, pois não há nos autos informações básicas referentes a equilíbrio atuarial do contrato.

14. O que seria uma administradora de benefícios? Qual a importância da mesma na época do reajuste?

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



R: Se trata de uma empresa que atua como intermediária na contratação de planos de saúde e odontológicos coletivos e empresariais, e que cuida da sua gestão. A importância de uma administradora de benefícios é permitir que a operadora fique dedicada com a parte do cuidado de saúde.

15. Poderia o Sr. Perito acrescentar quaisquer informações suplementares que possam contribuir para que o D. Magistrado busque a verdade real, e assim reúna os elementos suficientes para julgar o pleito.

R: Todos os pontos relevantes da lide se encontram detalhados nas respostas dos quesitos e na conclusão do laudo pericial.

IV – Quesitos da parte Requerente (fls. 302/303)

1. Queira o Sr. I. perito informar quais os corretos percentuais de reajuste ao plano do autor?

R: A apuração fica prejudicada, pois a demanda de cálculos se inicia no ano de 2001 (vide a petição inicial). Os únicos extratos anexados aos autos foram os de indexs: 56/87, referentes aos anos de 2011 a 2016.

Além disso, há uma necessidade de um detalhamento sobre cada tipo de reajuste efetuado na relação contratual.

2. Os percentuais de reajustes aplicados pela ré estão em acordo com o que consta no contrato?

R: Vide a resposta do quesito 01.

3. As datas em que os reajustes foram aplicados estão corretas?

R: Vide a resposta do quesito 01.

4. A majoração dos valores está em consonância com a legislação que regula a matéria?

R: Vide a resposta do quesito 01.

5. Há previsão contratual de reajuste dos valores do plano de saúde, em razão de aumento no percentual de sinistralidade?

R: No contrato original (indexs: 22/34), a resposta é pelo negativo.

Todavia, sob o ponto de vista meramente atuarial, o percentual de sinistralidade afeta diretamente no equilíbrio econômico atuarial do contrato.

6. Os percentuais de reajuste aplicados foram abusivos?

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



R: Tal questionamento foge da alçada da presente Perícia Judicial, sendo essa uma questão de mérito, ou seja, de ordem jurídica.

7. Queira o I. Perito acrescentar quaisquer informações suplementares que julgue relevante e venham a contribuir para a busca da verdade real e o deslinde justo da causa.

R: Todos os pontos relevantes da lide se encontram detalhados nas respostas dos quesitos e na conclusão do laudo pericial.

Conclusão:

O laudo pericial **está conclusivo**.

Da apuração de valores:

A apuração fica prejudicada, pois a demanda de cálculos se inicia no ano de 2001 (vide a petição inicial). Os únicos extratos anexados aos autos foram os de indexs: 56/87, referentes aso anos de 2011 a 2016.

Além disso, há uma necessidade de um detalhamento sobre cada tipo de reajuste efetuado na relação contratual.

V – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 06 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2025.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES